

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Seara

Data de Fundação – 31/12/1953

População: 17.005 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 540,16 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1790/2013)	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	14
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário	17
3.2. Análise do resultado orçamentário	17
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	18
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	25
4.1. Situação Patrimonial	26
4.2. Análise do resultado financeiro	26
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	27
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	30
5.1. Saúde	30
5.2. Ensino	32
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	32
5.2.2. FUNDEB	34
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	37
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	37
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	38
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	40
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	41
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	43
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	46
9. RESTRIÇÃO APURADA	50
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	51
CONCLUSÃO	52
ANEXO	54
APÊNDICE	55

PROCESSO	PCP 13/00300318
UNIDADE	Município de Seara
RESPONSÁVEL	Sr. Laci Grigolo - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4852/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Seara, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Seara, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 12/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **1790/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00300318**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor/Conselheiro Relator, que autorizou à DMU efetuar à abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Laci Grigolo - Prefeito Municipal, sobre as restrições contidas no Relatório nº 1790/2013, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.297/2013, de 15/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício PMS/SF/DECON nº 37/2013 de 31/10/2013, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 276 a 344 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1790/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 241.092,37** e DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 24, no montante de **R\$ 41.060,37**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 1790/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação da Unidade às folhas 276 a 519 do Processo.

Considerações da Análise Técnica:

Mediante a análise da manifestação da Unidade, às folhas 278 a 287, e dos documentos remetidos para comprovação, este corpo instrutivo expõe o que segue pontualmente:

- Despesas ordinárias a descoberto no valor de R\$ 241.092,37:

1 - questões macroeconômicas:

Em sua defesa o Responsável argumentou, que o descumprimento do art. 42 da LRF decorreu de gradativas perdas de receitas, provenientes das transferências de impostos, quer do Governo Federal como Estadual, sujeitas as políticas econômicas e macroeconômicas, em especial as políticas de desoneração do IPI, FPM e ICMS.

Esclarece, ainda, que em 2012 a Confederação Nacional dos Municípios - CNM (fls. 326/328) fez um estudo do impacto da política nacional de desoneração do IPI no FPM e seus reflexos para o município de Seara, sobre os produtos chamados de linha branca, móveis/papel de parede, automóveis, entre outros, o qual teve uma renúncia de receita no valor de R\$ 7.109.000.000,00, impactando sobre o FPM (23,50%) o valor de R\$ 1.670.615.000,00. Essa desoneração, no ano de 2012, implicaram em uma queda de transferência para a Prefeitura Municipal no valor de R\$ 211.215,84, representando 87,61% das despesas ordinárias a descoberto que é no valor de R\$ 241.092,37. A perda é somente do IPI no qual não está incluído as desonerações efetuadas pelo Governo do Estado no caso sobre o ICMS.

Inicialmente cabe registrar que a simples alegação de queda da arrecadação resultante da diminuição dos repasses constitucionais da União e do Estado, por si só, não é suficiente para ressaltar o problema. É preciso que fique evidenciado o esforço da gestão em reduzir os gastos em igual proporção.

O assunto foi objeto de estudo por parte deste Tribunal de Contas (Processo ADM 13/80027893), especificamente por

sua Diretoria Geral de Controle Externo e Diretoria de Planejamento.

Do resultado da avaliação, de forma geral os municípios catarinenses ao longo dos exercícios de 2009 a 2012 tiveram um incremento real de receitas da ordem de 29,25%. Assim manifestou-se a Diretoria de Planejamento deste TCE/SC:

1. Receita Arrecadada:

- a) No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real da receita arrecadada da ordem de 29,25% (vide f. 68). Observou-se que houve uma variação positiva em 286, o que representa 97,60% do total;
- b) Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, o acréscimo real da receita arrecadada foi verificado em 234 municípios. Nesse período, o acréscimo real considerando todos os municípios foi de 7,67% (vide f. 68).

[...]

2. Despesa realizada:

- a) No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real de despesas da ordem de 30,88% (vide f. 72v). Observou-se que houve uma variação positiva em 286 municípios, o que representa 97,6% do total;
- b) Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real da despesa realizada em 254 municípios. Nesse período, o acréscimo real da despesa realizada de todos os municípios foi de 10,86% (vide f. 72v).

[...]

3. Receitas das transferências do FPM

- a) No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real das transferências da ordem de 13,84% (vide f. 76v). Observou-se que houve uma variação positiva em 287 municípios, o que representa 97,9% do total;
- b) Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real das transferências do FPM em apenas 19 municípios. Nesse período, levando-se em consideração todos os municípios do Estado, houve um **decrécimo real de 3,22%** das transferências do FPM (vide f. 76v). O Estudo

apresentado pela FECAM aponta um **acrécimo nominal de 3%** (vide f. 10). Esta informação está em relativa consonância com levantamento efetuado pelo TCE/SC, levando-se em consideração uma inflação pelo IPCA de 5,84% e o fato de que a FECAM trabalhar com dados nominais e o TCE/SC com valores reais.

4. Receitas das transferências do ICMS

- a) No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real das transferências do ICMS da ordem de 24,64% (vide f. 80v). Observou-se que houve uma variação positiva em 282 municípios, o que representa 96,24% do total;
- b) Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real das transferências do ICMS em 145 municípios. Nesse período, houve um acréscimo real das transferências do ICMS de 1,46% (vide f. 80v).

Em relação do município de SEARA, a variação real (valores atualizados pelo IPCA do período) dos critérios analisados é a seguinte:

CRITÉRIO	2009-2012	2011-2012
Receita Total	31,96%	13,20%
Despesa Total	28,42%	14,23%
FPM	-6,39%	-2,79%
ICMS	46,77%	1,01%

FONTE: Processo ADM 13/80027893 - fls. 69-80verso.

Portanto, a suposta queda das receitas dos municípios não pode ser refletida em igual proporção ao município de SEARA, pois no mandato de 2009 a 2012 a sua receita teve um incremento geral de 31,96% e em contrapartida a sua despesa cresceu 28,42%. Se analisarmos isoladamente o exercício de 2012, constata-se um aumento real superior das despesas em relação as receitas no último ano de mandato.

Neste caso específico, tem-se que se ressaltar que ao longo do exercício de 2012 foram realizadas pelo Gestor diversas alterações orçamentárias, inclusive comprovando-se a abertura de créditos orçamentários por excesso de arrecadação, que acabaram permitindo a execução de despesas novas, inicialmente não orçadas, que culminaram com o desequilíbrio orçamentário e fiscal do município,

conforme quadro a seguir:

Decreto	Lei	Valor	Fonte
404/12	1672/11	R\$ 31.149,98	Superávit Financeiro
410/12	1672/11	R\$ 146.589,18	Superávit Financeiro
411/12	1672/11	R\$ 10.000,00	Superávit Financeiro
421/12	1672/11	R\$ 35.000,00	Superávit Financeiro
422/12	1672/11	R\$ 17.081,00	Superávit Financeiro
423/12	1672/11	R\$ 200.000,00	Superávit Financeiro
437/12	1672/11	R\$ 80.000,00	Superávit Financeiro
441/12	1672/11	R\$ 130.437,34	Superávit Financeiro
446/12	1672/11	R\$ 92.180,00	Superávit Financeiro
456/12	1672/11	R\$ 145.000,00	Superávit Financeiro
461/12	1672/11	R\$ 82.048,91	Superávit Financeiro
464/12	1672/11	R\$ 120.000,00	Superávit Financeiro
476/12	1672/11	R\$ 20.517,96	Superávit Financeiro
480/12	1672/11	R\$ 42.636,93	Superávit Financeiro
482/12	1672/11	R\$ 79.821,22	Superávit Financeiro
488/12	1672/11	R\$ 48.794,77	Superávit Financeiro
489/12	1672/11	R\$ 39.950,00	Superávit Financeiro
507/12	1672/11	R\$ 3.109,26	Superávit Financeiro
510/12	1672/11	R\$ 4.347,70	Superávit Financeiro
524/12	1672/11	R\$ 11.276,65	Superávit Financeiro
403/12	1672/11	R\$ 56.651,59	Excesso de Arrecadação
418/12	1672/11	R\$ 46.750,00	Excesso de Arrecadação
440/12	1672/11	R\$ 78.308,01	Excesso de Arrecadação
458/12	1687/12	R\$ 130.000,00	Excesso de Arrecadação
487/12	1672/11	R\$ 19.960,12	Excesso de

			Arrecadação
491/12	1672/11	R\$ 115.070,00	Excesso de Arrecadação
512/12	1672/11	R\$ 105.000,00	Excesso de Arrecadação
517/12	1672/11	R\$ 9.000,00	Excesso de Arrecadação
526/12	1672/11	R\$ 68.000,00	Excesso de Arrecadação
400/12	1672/11	R\$ 950.000,00	Operação de Crédito
		R\$ 2.918.680,62	

Por todo o exposto, não procedem os argumentos apresentados pelo Gestor, uma vez que ao longo do exercício de 2012 o Gestor promoveu ações de implementação de novos compromissos que contribuíram para o resultado orçamentário e financeiro do exercício.

2- Situação anormal caracterizada com estado de emergência

Outra alegação da Unidade é de que o município no ano de 2012 esteve em estado de emergência em vários períodos, causando sérios prejuízos tanto nos setores produtivos como nas finanças municipais.

- Decreto nº 394, de 05 de janeiro a 4 abril/2012 (fls. 329 a 335), o qual decreta situação anormal, caracterizado como situação de emergência a área do município afetada por estiagem;

- Decreto nº 429, de 04 de abril a 3 de julho/2012 (fls. 336 a 337), o qual prorroga o Decreto nº 394; e

- Decreto nº 516, de 03 de dezembro/2012 a 2 março/2013 (fls. 338 a 344), o qual decreta em situação anormal, caracterizado como situação de emergência a área do município afetada por estiagem.

Nas justificativas da Unidade para este item, não houve demonstração sobre quais empenhos estão relacionados aos decretos mencionados, tampouco mencionaram o total de gastos gerados por estas situações de emergência.

Mencionam apenas, que na recuperação do sistema viário municipal, ultrapassaram o valor de R\$ 700.00,00, mas não houve qualquer comprovação.

Pesquisando no sistema e-Sfinge, constatou-se que foram realizadas despesas no montante de R\$ 110.708,02 (anexado ao Processo, fls. 346 a 353), referente a situação de emergência, derivadas dos Decretos acima mencionados.

Diante do exposto, proceder-se-á ressalva na presente restrição evidenciando os fatos relatados acima.

3 - Déficit dos recursos vinculados para as áreas da saúde e educação

Outra alegação da Unidade, é a imensa gama de programas instituídos pelos Governos Federal/Estadual nas áreas de saúde, educação e Assistência Social, sem que haja o aporte dos respectivos recursos financeiros, recaindo a responsabilidade pelos municípios na sua execução.

Argumentaram que no caso da educação, o município de Seara, teve uma perda de recursos do FUNDEB no valor de R\$ 1.536.408,69 e mesmo com essa perda, para as atividades de manutenção e desenvolvimento da Educação tem que aplicar percentuais acima ao mínimo constitucional. Esses valores aplicados a maior, tanto na educação, saúde e assistência social, que praticamente são despesas ordinárias, tem como fonte financiadora os recursos ordinários, fazendo com que os municípios a cada vez mais estejam sujeitos as terem despesas ordinárias a descoberto.

Ressalta-se que, em nenhum momento o legislador estabelece qualquer exceção ao disposto no caput do artigo supracitado, ou seja, os investimentos realizados nas áreas da saúde e educação não podem servir de justificativa para o descumprimento do referido dispositivo legal.

- despesas vinculadas a descoberto no valor de R\$ 41.060,37:

Os esclarecimentos trazidos neste item, é que as despesas vinculadas a descoberto, tratam-se de recursos de Termos de Convênios em execução e não depositado pelo Concedente,

referente ao Contrato de Repasse nº 0314900-26/2009/Ministério do Esporte/Caixa e o município de Seara (fls. 297/314), celebrado em 31/12/2009, no valor de R\$ 292.500,00, destinado a construção de campo de futebol suíço, quadra de vôlei de areia e instalação para outras modalidades, pista para atletismo com quatro raias e arquibancada para 600 pessoas.

Ainda argumenta, que pelo Quarto Termo Aditivo, assinado em 1/03/13, a vigência do Contrato de Repasse é até a data de 31/03/2014.

Assim demonstra a Unidade o desembolso dos recursos:

Valor do Contrato de Repasse 0314900-26/2009	R\$ 292.500,00
Valores pagos em 2011	R\$ 100.000,00
Valores pagos em 2012	R\$ 101.439,63
Valor à liberar	R\$ 91.060,37

Esclarece que a diferença apurada pelo TCE/SC com o saldo do respectivo Contrato é em função do repasse de Recursos pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, destinado a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Proposta SICONV nº 062060/2011, ocorrido no dia 17/05/12, no valor de R\$ 50.000,00 e que portanto, as despesas vinculadas a descoberto é em consequência do não recebimento do saldo do Contrato de Repasse nº 0314900-26/2009/Ministério do Esporte/Caixa, no valor de R\$ 91.060,37.

Para comprovar esta informação, encaminhou também cópias dos relatórios de Restos a Pagar, dos empenhos e dos Termos de Convênio, anexados às fls. 295 a 325 dos autos

Analisando a documentação remetida constatou-se a veracidade das informações prestadas pelo Responsável. Entretanto considerando o regime de caixa previsto no art. 35, I, da Lei nº 4.320/64 não é possível ajustar a receita do exercício de 2012, para considerar recursos que não ingressaram nos cofres públicos naquele exercício.

Todavia, em razão do Município ter contraído despesas no exercício de 2012, no montante de R\$ 91.060,37 que seriam pagas com recursos de convênios assinados, proceder-se-á

ressalva na presente restrição, quanto ao déficit na DFR 24 - Transferências de Convênios - Outros.

Conclusão:

Em que pese às alegações apresentadas pelo Responsável, o fato é que estas não possuem o condão de sanear a presente irregularidade. O art. 42 da LRF estabelece de forma concreta que o gestor público, no último ano do seu mandato, não pode contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, portanto, afasta-se, desta forma, a possibilidade de realizar despesas sem cobertura financeira.

Em razão do exposto, permanecem inalterados os cálculos apresentados, evidenciando-se que o Município de Seara, nos dois últimos quadrimestres do mandato, assumiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, em desacordo com o disposto no parágrafo único e o caput do artigo 42, da Lei Complementar 101/2000, fatos estes motivadores da permanência da restrição, que passa a ter o seguinte teor diante das justificativas apresentadas quanto ao "estado de emergência" o qual passou o município no exercício de 2012:

- Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 241.092,37** e DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 24, no montante de **R\$ 41.060,37**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se que a Unidade realizou despesas referente a situação de emergência devido a estiagem durante o exercício de 2012, no montante de R\$ 110.708,02 e a existência de recursos de convênios no montante de R\$ 91.060,37 (FR 24), que não ingressaram nos cofres públicos no exercício de 2012.

- 1.2.1.2 Aplicação parcial no valor de **R\$ 29.088,84**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 45.227,67**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 1790/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação da Unidade às folhas 276 a 519 do Processo.

Considerações da Análise Técnica:

Alega a Unidade que houve um equívoco na análise do limite uma vez que não foram consideradas as despesas com INSS parte segurados, inscritos em DDO em 31/12/2011 e que tal situação foi devidamente esclarecida através da Nota Explicativa PMS/SF/DECON nº 1/2001. Esclarece que o saldo financeiro de 2011 era R\$ 80.135,23, do qual foi aplicado (-) R\$ 34.907,56 de INSS Patronal (Restos a Pagar em 31/12/2011) e (-) R\$ 16.138,83 de despesas inscritas em consignações com disponibilidades dos recursos do FUNDEB (INSS parte dos segurados 12/2011) em 31/12/2011, restando assim R\$ 29.088,84 de recursos recebidos do FUNDEB em 2011 que não foram utilizados, os quais foram aplicados no 1º trimestre de 2012 conforme comprova o próprio relatório da DMU.

Diante dos argumentos prestados, constatou-se a veracidade das informações. Portanto, desconsidera-se a restrição.

Conforme as justificativas, refaz-se o cálculo da utilização dos recursos do FUNDEB, art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/07, demonstrado no item 5.2.2, limite 3, deste Relatório, onde constata-se que o Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 45.227,67**, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ainda nesta oportunidade, a Unidade argumenta que o cálculo do índice relativo a aplicação dos 25% das receitas de

impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental precisa ser retificado, pois foi deduzido em duplicidade o montante de R\$ 690.519,24, tanto como convênios destinados a Administração Financeira, como convênios destinados ao Ensino Fundamental.

Diante da constatação da veracidade das informações, refaz-se o cálculo do limite mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, demonstrado no item 5.2.1, deste Relatório, onde apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.143.956,22** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,99%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 869.866,66**, representando **2,99%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

O município foi colonizado basicamente por alemães e italianos, no começo do século XX. Em 1944, Seara passa a ser distrito de Concórdia. Dez anos depois, torna-se município.

O Município de Seara tem uma população estimada em 17.005² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,78³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 540.161.131,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 31.920,64, considerando uma população estimada em 2010 de 16.922 habitantes.

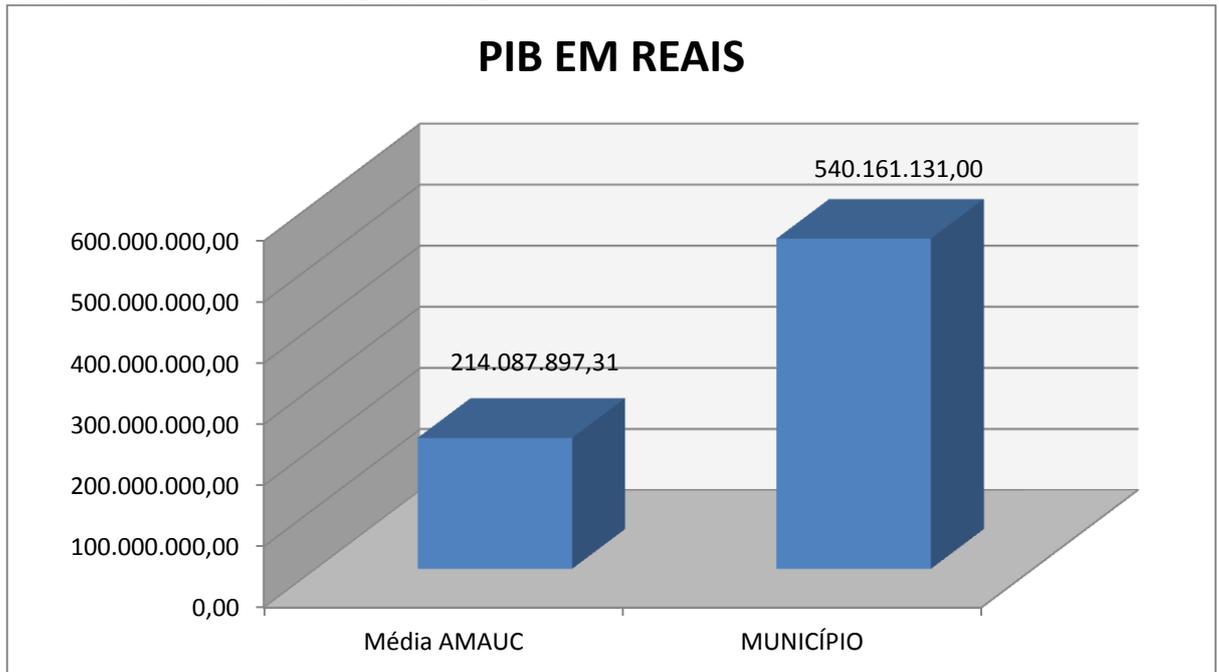
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

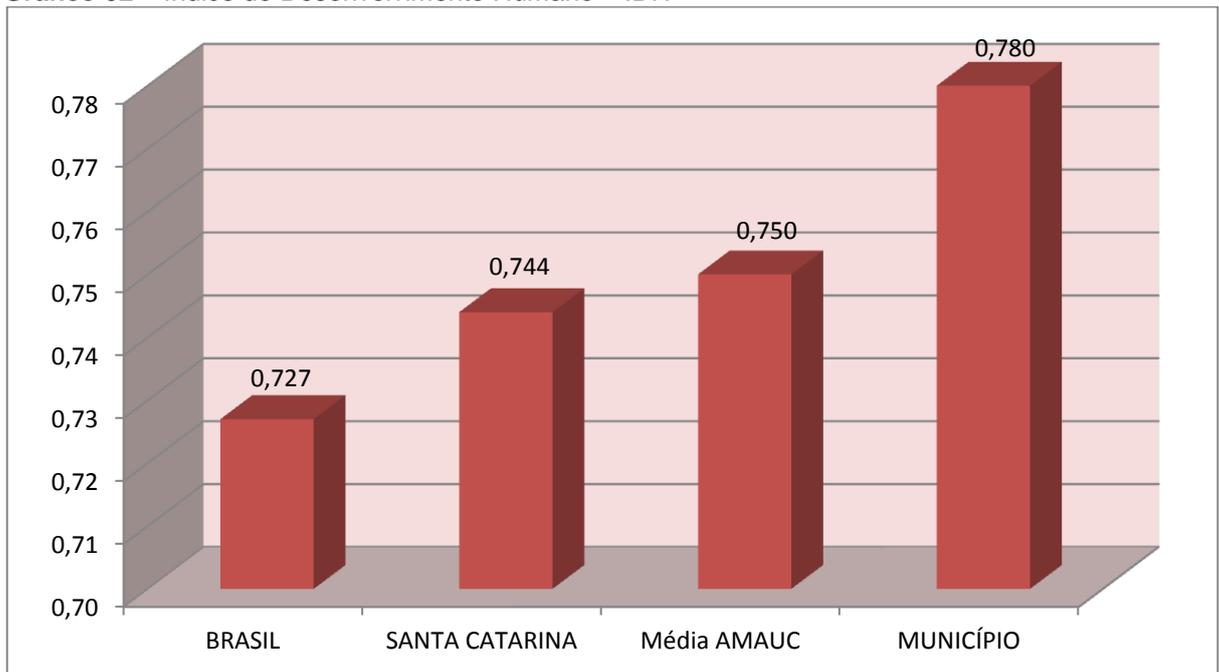
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Seara encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	42.849.410,00
PPA	1581/2009	31/07/2009	DESPESA FIXADA	42.849.410,00
LDO	1670/2011	29/07/2011		
LOA	1672/2011	29/07/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 59.365,55**, correspondendo a **0,15%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 59.365,55, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 433.637,94 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 493.003,49.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	42.849.410,00	38.951.012,22	90,90
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	46.329.141,82	38.891.646,67	83,95
Superávit de Execução Orçamentária		59.365,55	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 32.339,27.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Seara nos últimos 5 anos:

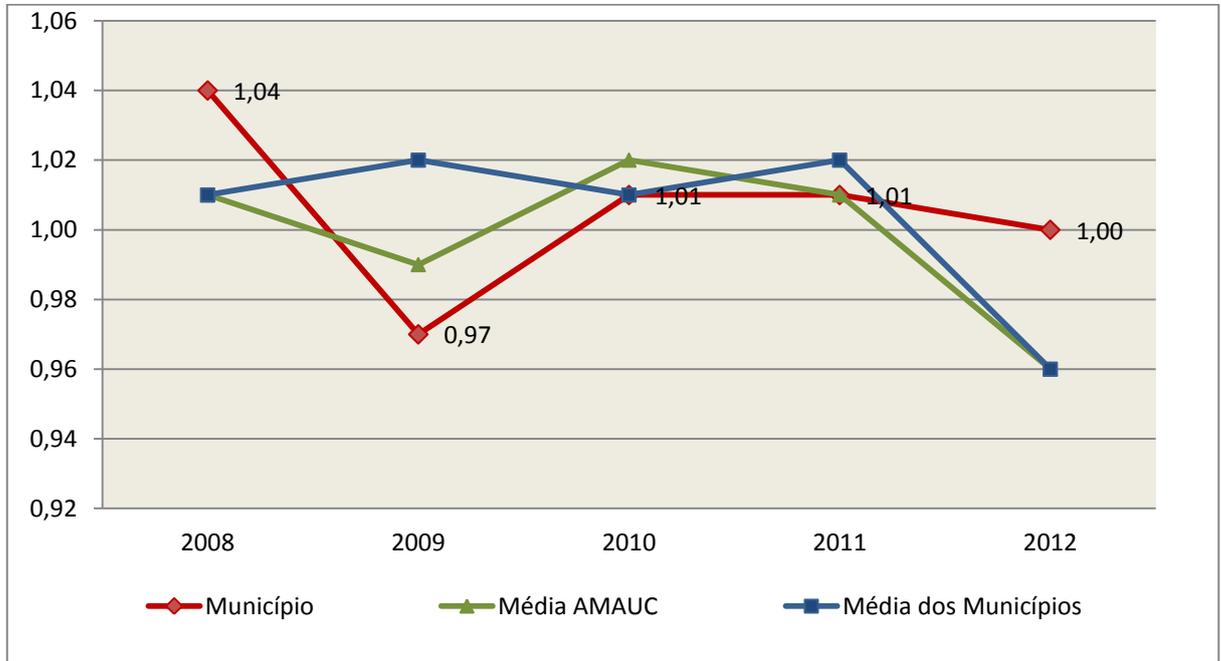
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	25.975.614,20	24.725.730,19	29.534.335,94	32.510.594,79	38.951.012,22
2 Despesa executada	25.045.311,84	25.368.058,84	29.190.310,44	32.168.268,51	38.891.646,67
QUOCIENTE	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,04	0,97	1,01	1,01	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 38.951.012,22**, equivalendo a **90,90%** da receita orçada.

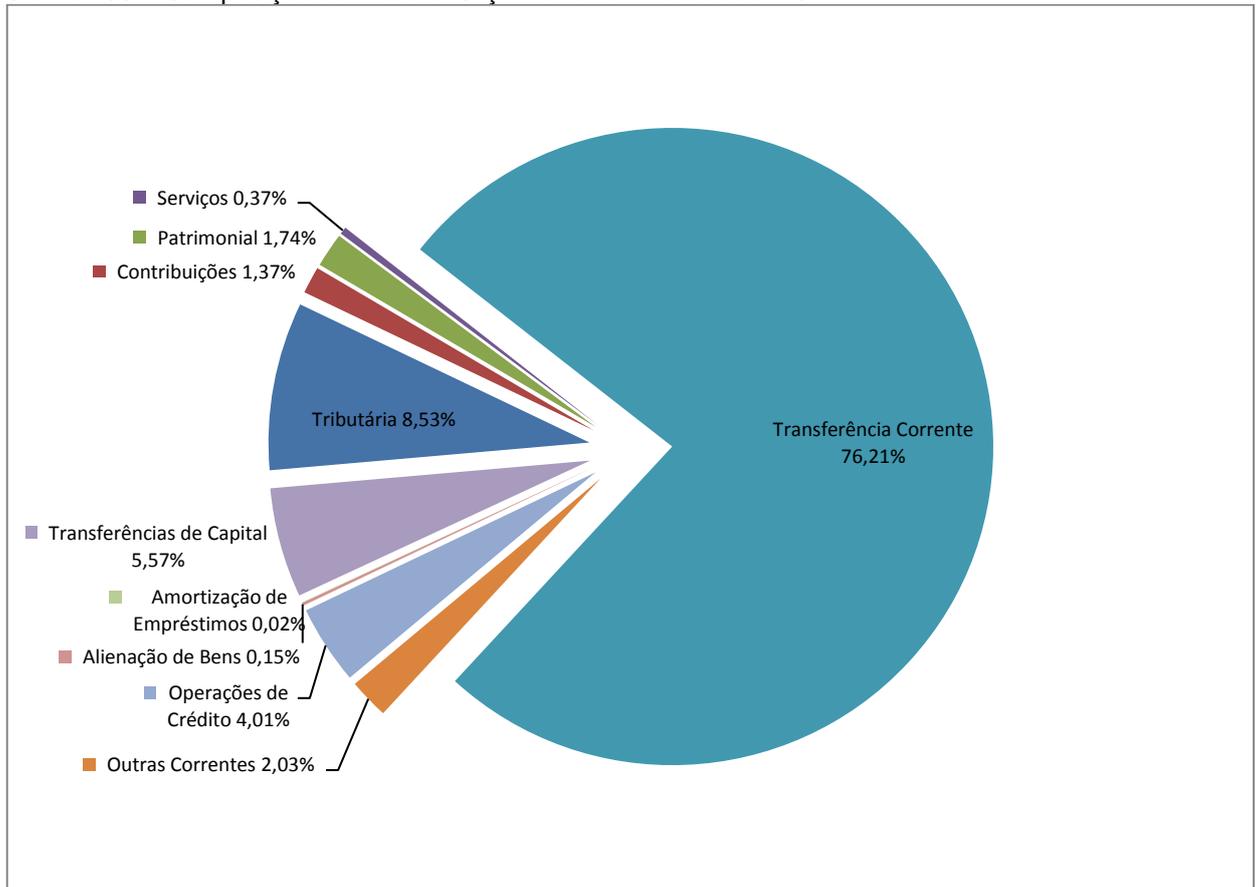
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	3.446.300,00	3.320.591,77	96,35
Receita de Contribuições	561.300,00	532.643,90	94,89
Receita Patrimonial	386.400,00	678.688,70	175,64
Receita de Serviços	226.800,00	144.351,30	63,65
Transferências Correntes	32.397.260,00	29.686.165,46	91,63
Outras Receitas Correntes	1.037.100,00	790.820,52	76,25
RECEITA CORRENTE	38.055.160,00	35.153.261,65	92,37
Operações de Crédito	1.300.000,00	1.561.587,69	120,12
Alienação de Bens	40.000,00	59.750,00	149,38
Amortização de Empréstimos	6.000,00	7.523,16	125,39
Transferências de Capital	3.448.250,00	2.168.889,72	62,90
RECEITA DE CAPITAL	4.794.250,00	3.797.750,57	79,21
TOTAL DA RECEITA	42.849.410,00	38.951.012,22	90,90

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

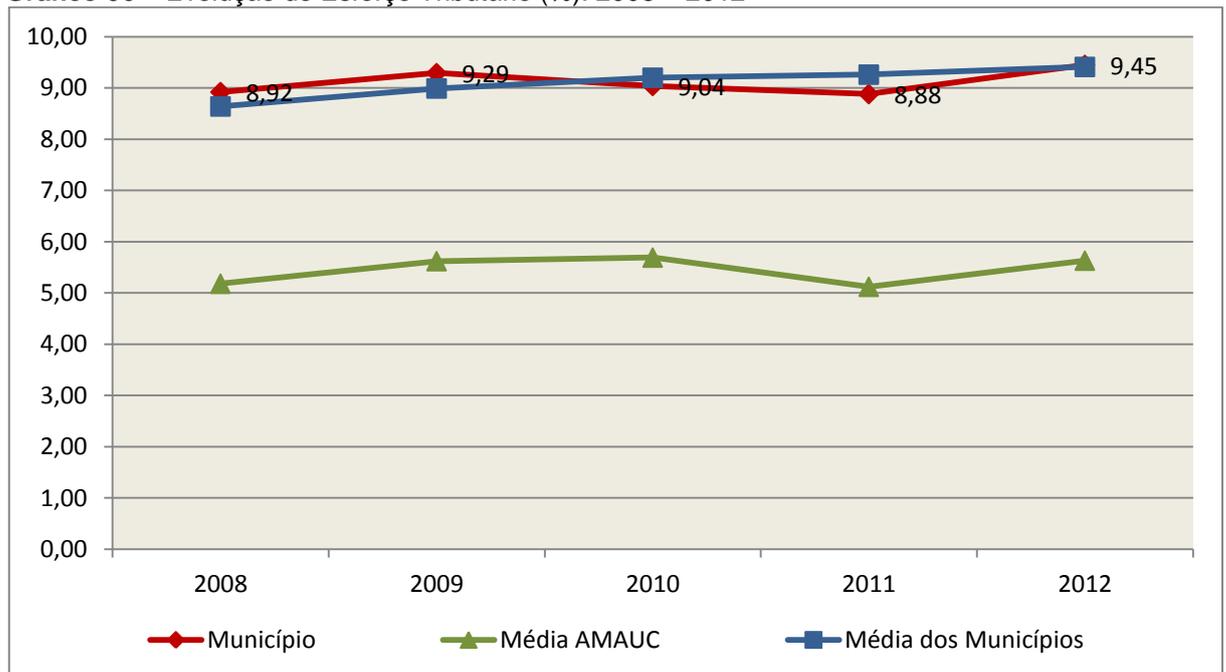


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **76,21%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

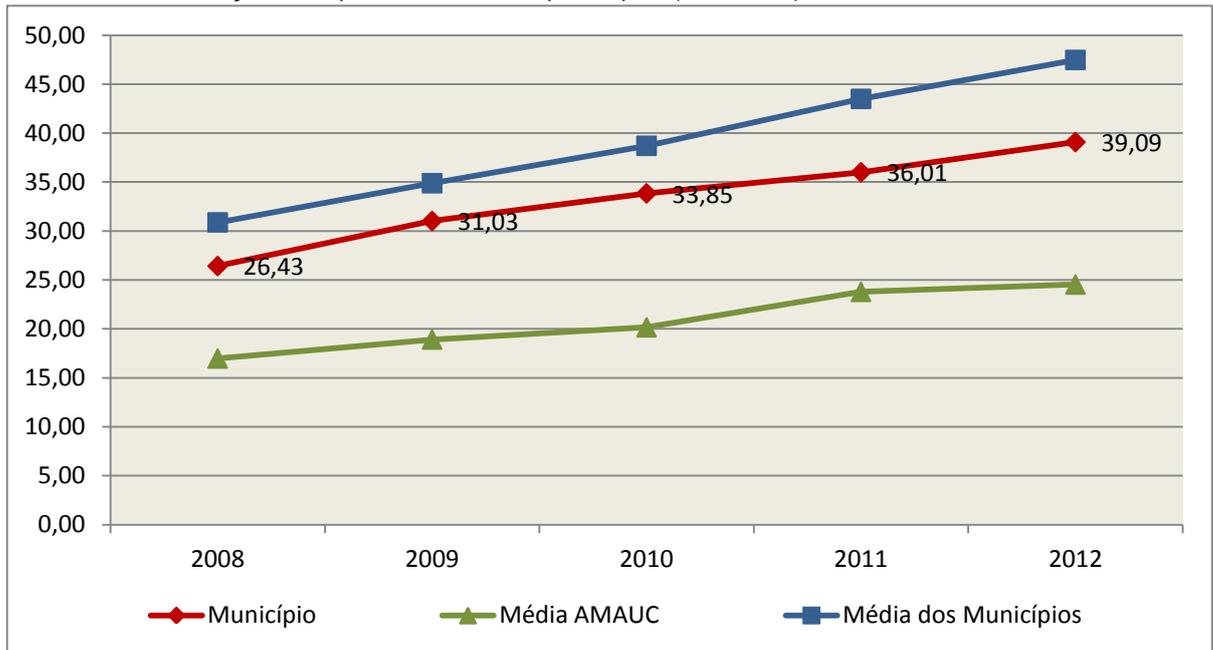


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

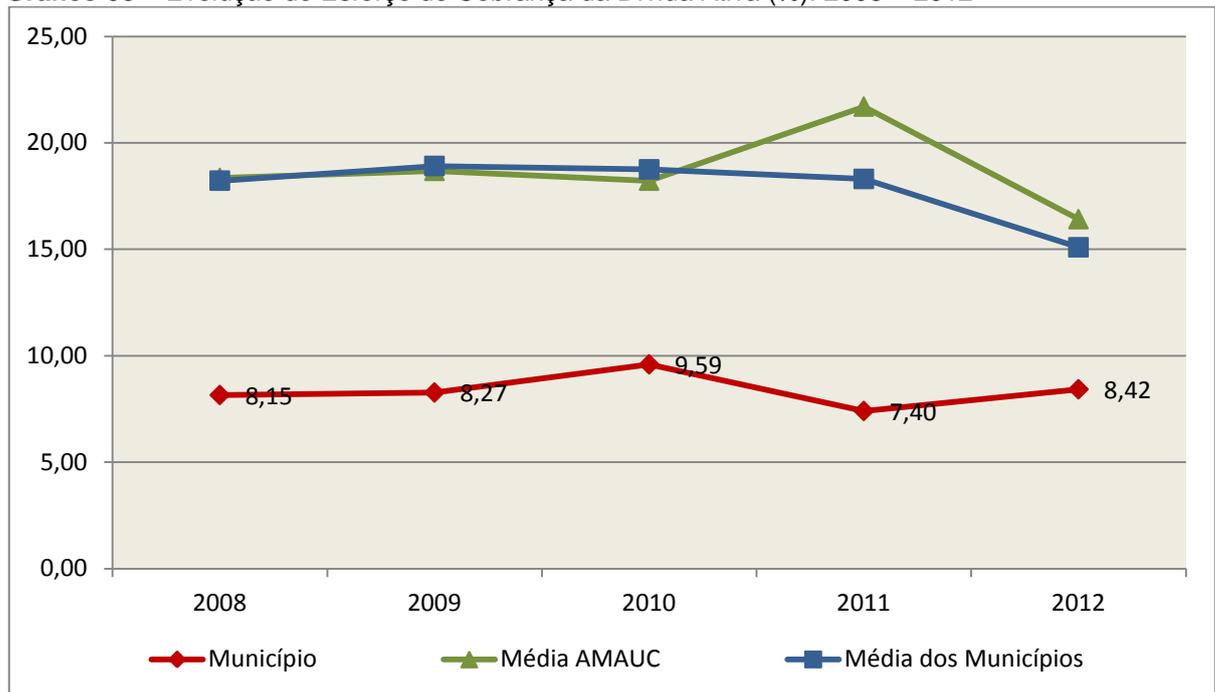
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
2.778.145,55	280.774,45	329.844,26	0,00	233.858,91	0,00	3.154.905,35

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.509.493,00	1.244.307,33	82,43
04-Administração	3.662.377,00	3.372.103,17	92,07
06-Segurança Pública	498.000,00	340.970,26	68,47
08-Assistência Social	2.068.598,96	1.250.164,77	60,44
10-Saúde	10.694.619,22	9.231.945,75	86,32
11-Trabalho	20.000,00	18.564,06	92,82
12-Educação	9.846.406,38	9.091.751,25	92,34
13-Cultura	771.700,00	741.081,14	96,03
15-Urbanismo	6.281.978,23	4.522.306,58	71,99
16-Habitação	42.000,00	383,32	0,91
17-Saneamento	840.000,00	722.510,10	86,01
18-Gestão Ambiental	230.049,98	66.834,49	29,05
20-Agricultura	2.083.900,00	1.826.222,29	87,63
23-Comércio e Serviços	1.078.700,00	678.360,83	62,89
26-Transporte	3.197.902,05	2.828.364,55	88,44
27-Desporto e Lazer	1.025.200,00	738.259,61	72,01

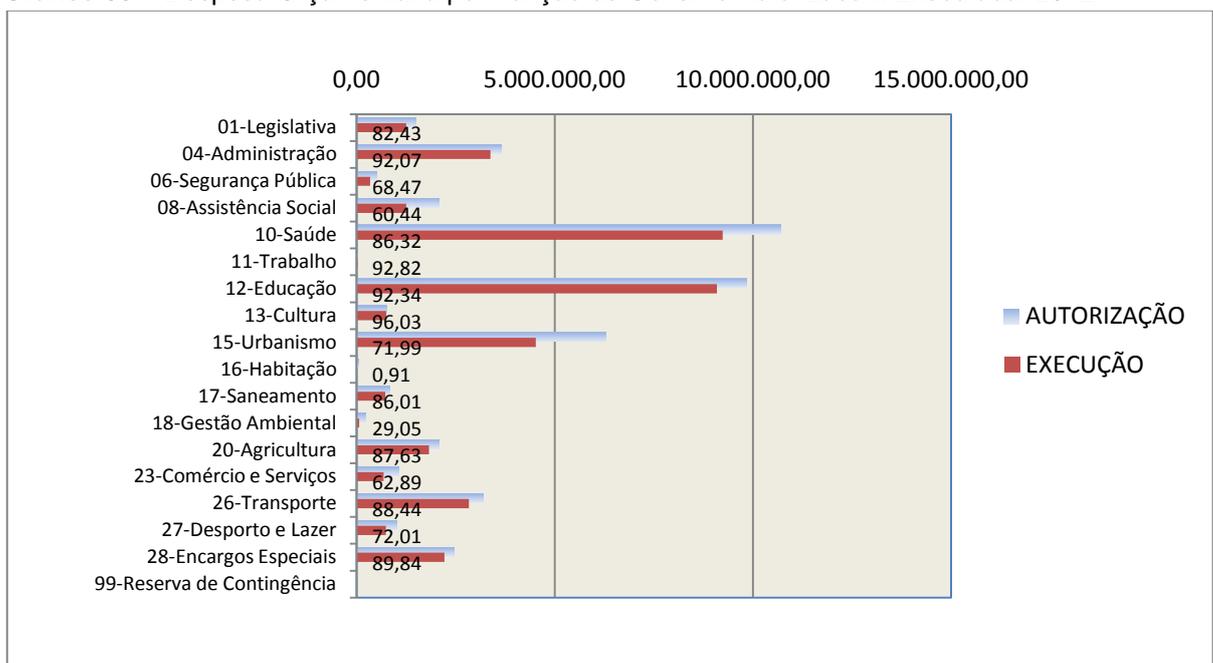
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	2.468.217,00	2.217.517,17	89,84
99-Reserva de Contingência	10.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	46.329.141,82	38.891.646,67	83,95

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	496.671,18	577.746,96	589.342,35	957.001,40	1.244.307,33
04-Administração	2.045.087,27	2.046.283,21	2.709.360,80	3.189.967,86	3.372.103,17
06-Segurança Pública	83.883,22	97.844,51	332.644,75	297.297,39	340.970,26
08-Assistência Social	673.592,46	717.229,85	853.732,54	1.040.829,47	1.250.164,77
10-Saúde	5.515.377,05	6.563.221,25	6.809.044,71	7.870.494,61	9.231.945,75
11-Trabalho	-	-	11.514,20	14.942,86	18.564,06
12-Educação	4.862.129,60	5.387.963,07	6.010.398,24	7.392.624,18	9.091.751,25
13-Cultura	422.416,49	446.054,21	441.529,54	563.741,47	741.081,14
15-Urbanismo	4.554.692,10	2.926.593,85	1.838.475,14	2.411.614,92	4.522.306,58
16-Habitação	2.691,25	356.656,26	87.216,61	49.198,75	383,32
17-Saneamento	-	-	509.998,29	577.940,68	722.510,10
18-Gestão Ambiental	94.830,12	12.375,60	12.609,52	10.800,00	66.834,49
20-Agricultura	1.302.196,09	967.769,83	1.827.244,83	1.694.443,19	1.826.222,29
23-Comércio e Serviços	50.000,00	46.982,22	399.870,68	225.827,69	678.360,83
26-Transporte	2.725.427,13	2.669.509,80	3.856.264,31	2.734.009,53	2.828.364,55
27-Desporto e Lazer	529.338,38	745.621,41	638.454,88	1.116.422,87	738.259,61
28-Encargos Especiais	1.739.554,26	1.806.206,81	2.262.609,05	2.021.111,64	2.217.517,17
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	25.097.886,60	25.368.058,84	29.190.310,44	32.168.268,51	38.891.646,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	664.740,26	2,28
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.459.922,45	5,02
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	553.393,15	1,90
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	170.655,11	0,59
Cota do ICMS	15.916.602,87	54,70
Cota-Parte do IPVA	1.334.457,81	4,59
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	255.221,79	0,88
Cota-Parte do FPM	8.561.118,19	29,42
Cota do ITR	4.324,53	0,01

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	81.533,34	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	55.420,59	0,19
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	38.968,15	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	29.096.358,24	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	40.324.178,38
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	5.170.916,73
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	26.117,15
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.127.144,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Seara (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	3.297.654,64	2.976.316,58	Financeiro	1.655.780,30	1.242.737,42
Disponível	3.297.654,64	2.976.316,58	Depósitos	84.303,92	160.255,72
Bancos Conta Movimento	1.336.317,81	1.651.811,09	Consignações	84.303,92	160.255,72
Bancos Conta Vinculada	1.505.331,18	793.283,79	Restos a Pagar	1.571.476,38	1.082.481,70
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	-	270.143,00	Obrigações a Pagar	1.571.476,38	1.082.481,70
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	456.005,65	261.078,70			
Permanente	16.589.058,49	21.114.771,68	Permanente	2.673.239,21	3.390.818,43
Créditos	-	1.074.165,61	Dívida Fundada	1.460.514,35	2.542.102,04
Devedores - Entidades e Agentes	-	1.074.165,61	Débitos Consolidados	1.212.724,86	848.716,39
Dívida Ativa	2.778.145,55	3.154.905,35	Dívidas Renegociadas	430.000,00	314.700,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	282.000,00	352.000,00	Obrigações a Pagar	460.123,28	175.166,82
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.496.145,55	2.802.905,35	Obrigações Legais e Tributárias	322.601,58	358.849,57
Realizável a Longo Prazo	40.104,29	32.581,13	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	40.104,29	32.581,13	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Imobilizado	13.770.808,65	16.853.119,59			
Bens Móveis e Imóveis	13.770.808,65	16.853.119,59			
Bens Imóveis	4.632.243,99	6.946.360,88			
Bens Móveis	9.138.564,66	9.906.758,71			
ATIVO REAL	19.886.713,13	24.091.088,26	PASSIVO REAL	4.329.019,51	4.633.555,85
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	15.557.693,62	19.457.532,41
			Ativo Real Líquido	15.557.693,62	19.457.532,41
TOTAL	19.886.713,13	24.091.088,26	TOTAL	19.886.713,13	24.091.088,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.733.579,16** e a sua

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,42** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 91.704,82** passando de um Superávit de **R\$ 1.641.874,34** para um Superávit de **R\$ 1.733.579,16**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 944.351,42**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	3.297.654,64	2.976.316,58	-321.338,06
Passivo Financeiro	1.655.780,30	1.242.737,42	-413.042,88
Saldo Patrimonial Financeiro	1.641.874,34	1.733.579,16	91.704,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

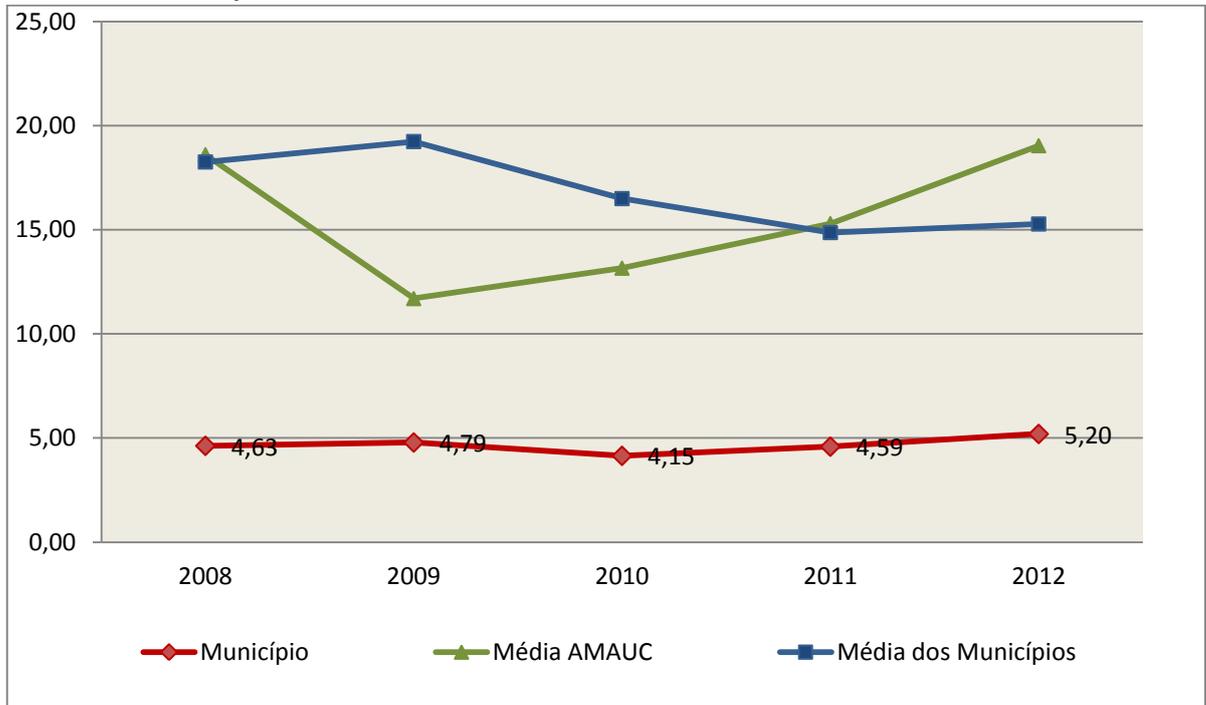
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	25.097.886,60	25.368.058,84	29.190.310,44	32.168.268,51	38.891.646,67
2 Restos a Pagar	152.977,01	1.449.395,28	1.018.562,17	1.571.476,38	1.082.481,70
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.727.387,52	2.369.781,91	2.295.794,24	3.297.654,64	2.976.316,58
4 Passivo Financeiro Ajustado	230.075,29	1.514.199,57	1.088.672,19	1.655.780,30	1.242.737,42
5 Ativo Real	12.324.988,42	14.362.029,53	16.956.987,74	19.886.713,13	24.091.088,26
6 Passivo Real	2.661.236,23	2.997.004,82	4.083.560,92	4.329.019,51	4.633.555,85
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,63	4,79	4,15	4,59	5,20
Situação Financeira (3÷4)	7,51	1,57	2,11	1,99	2,39
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,61	5,71	3,49	4,89	2,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



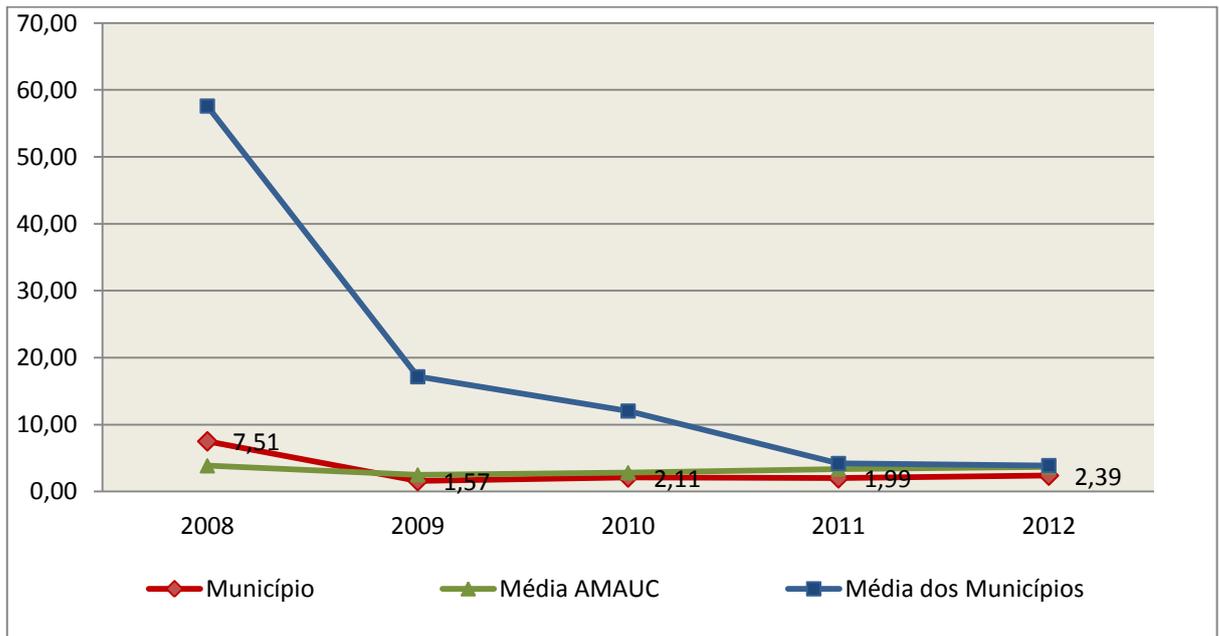
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **5,20** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

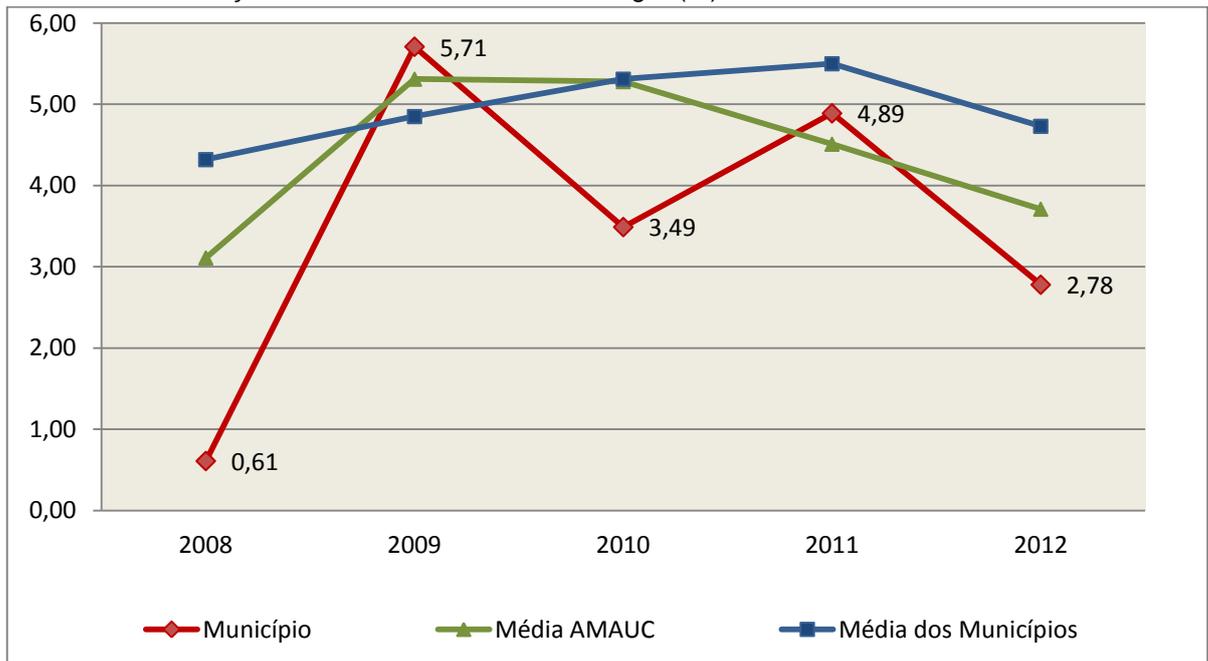
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **2,39** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Seara é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,78%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.672.690,73** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,50%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.308.236,99**, representando **4,50%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

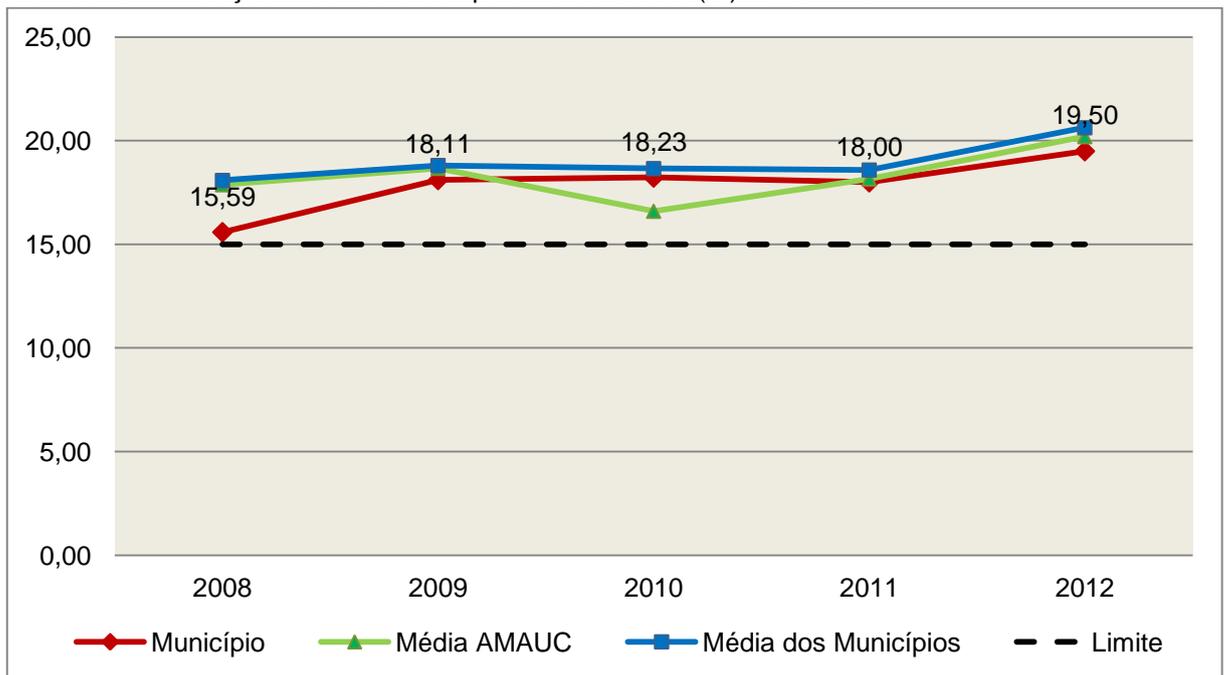
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	29.096.358,24	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.231.945,75	31,73
Atenção Básica	6.716.806,01	23,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.311.308,08	7,94
Vigilância Sanitária	116.409,57	0,40
Vigilância Epidemiológica	87.422,09	0,30
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	3.559.255,02	12,23
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	5.672.690,73	19,50
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.364.453,74	15,00
Valor Acima do Limite	1.308.236,99	4,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Seara em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.143.956,22** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,99%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 869.866,66**, representando **2,99%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

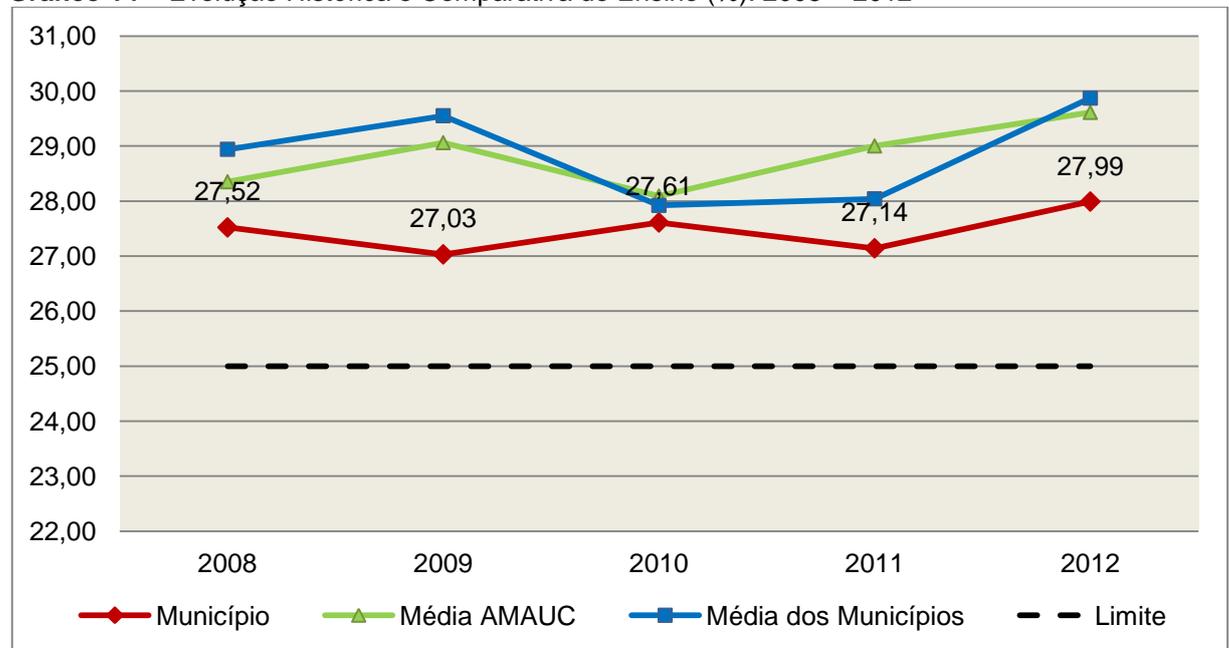
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	29.096.358,24	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	3.148.214,76	10,82
Educação Infantil	3.148.214,76	10,82
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.034.664,15	10,43
Ensino Fundamental	3.034.664,15	10,43
Valor Aplicado Ensino Básico	2.293.805,92	0,08
Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino	2.293.805,92	0,08
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.865.178,08	6,41
(+) Perda com FUNDEB	1.536.408,69	5,28
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.959,22	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	8.143.956,22	27,99
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.274.089,56	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	869.866,66	2,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Seara em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.133.863,69**, equivalendo a **86,13%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

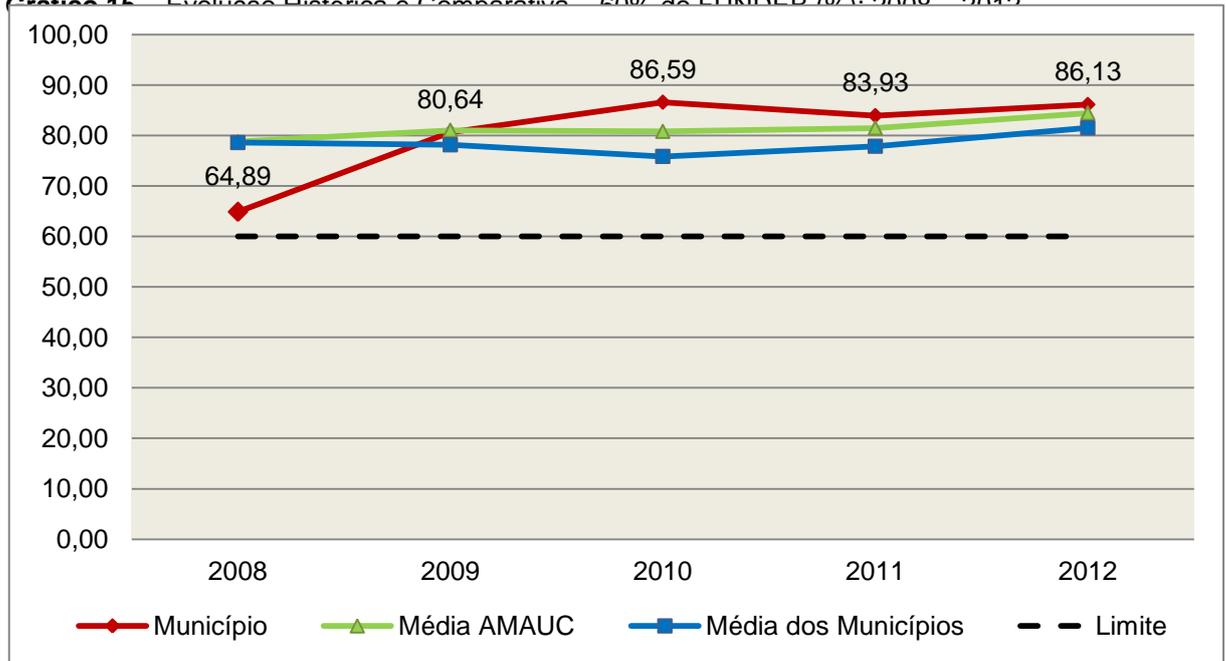
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.634.508,04
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.959,22
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	3.638.467,26
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.183.080,36
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	3.133.863,69
Valor Acima do Limite	950.783,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.619.334,77**, equivalendo a **99,47%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

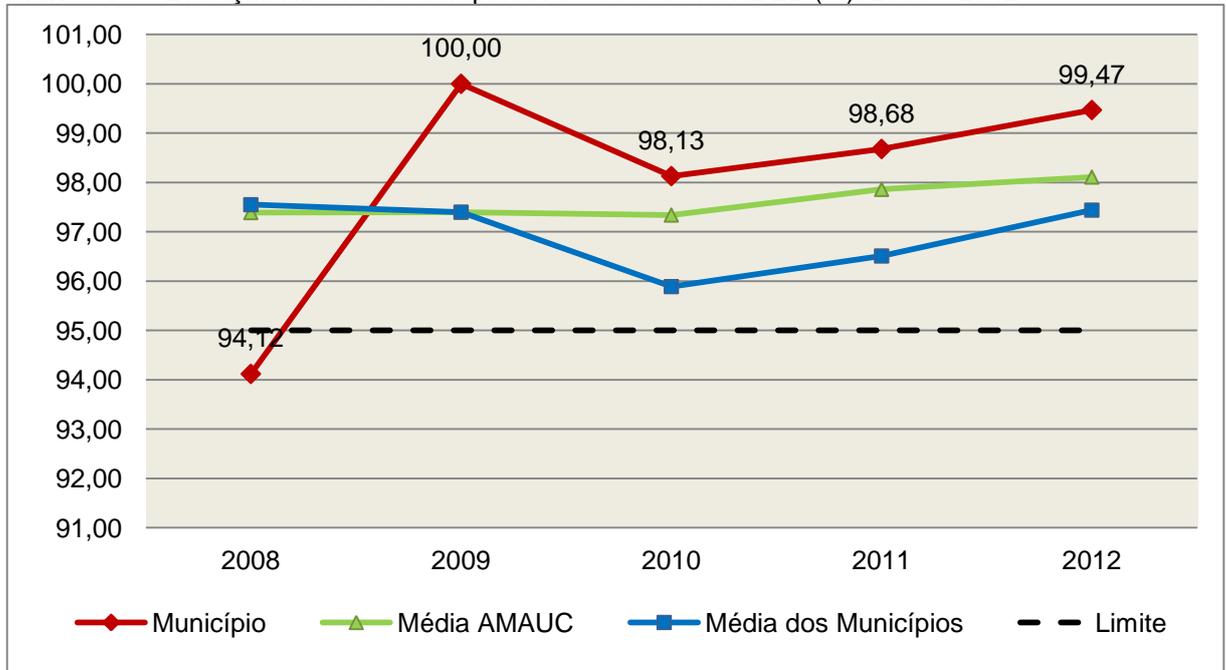
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.638.467,26
95% dos Recursos do FUNDEB	3.456.543,90
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	3.619.334,77
Valor Acima do Limite	162.790,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Seara ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 45.227,67, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	38.117,78
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	19.939,71
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	18.178,07

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.127.144,50	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.076.286,70	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.082.721,94	45,78
Pessoal e Encargos	16.082.721,94	45,78
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	634.823,01	1,81
Pessoal e Encargos	634.823,01	1,81
Total das deduções das despesas com pessoal*	17.693,23	0,05
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	16.699.851,72	47,54
Valor Abaixo do Limite (60%)	4.376.434,98	12,46

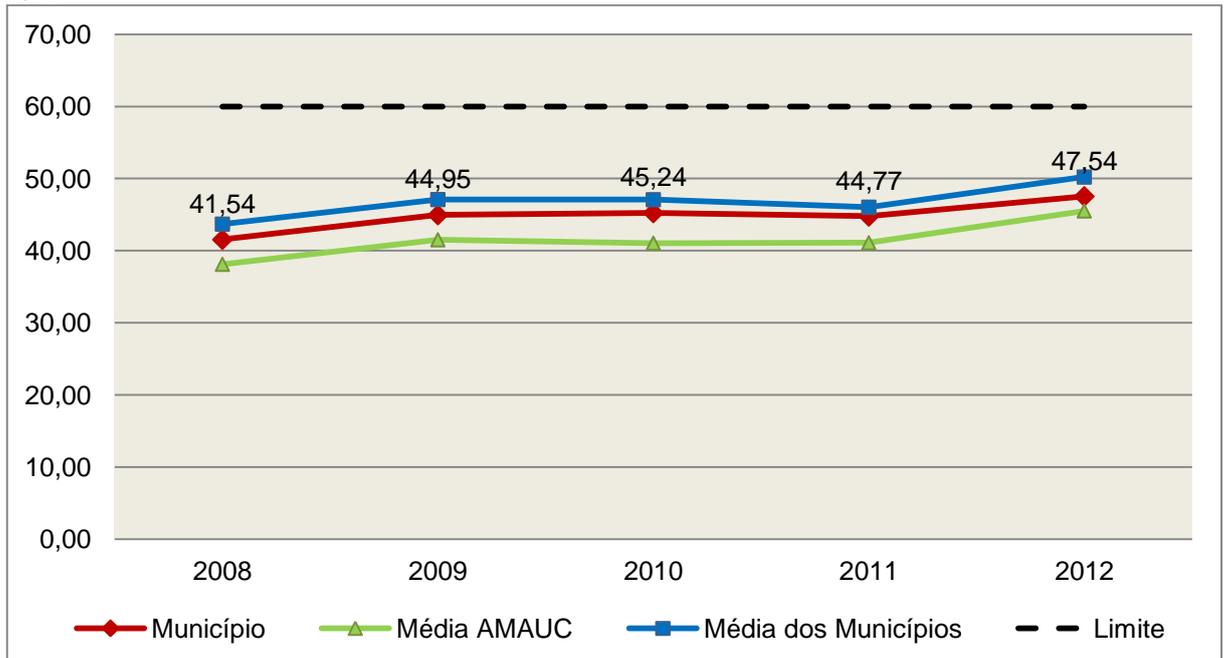
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **47,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Seara, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.127.144,50	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.968.658,03	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.082.721,94	45,78

Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	17.693,23	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.065.028,71	45,73
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.903.629,32	8,27

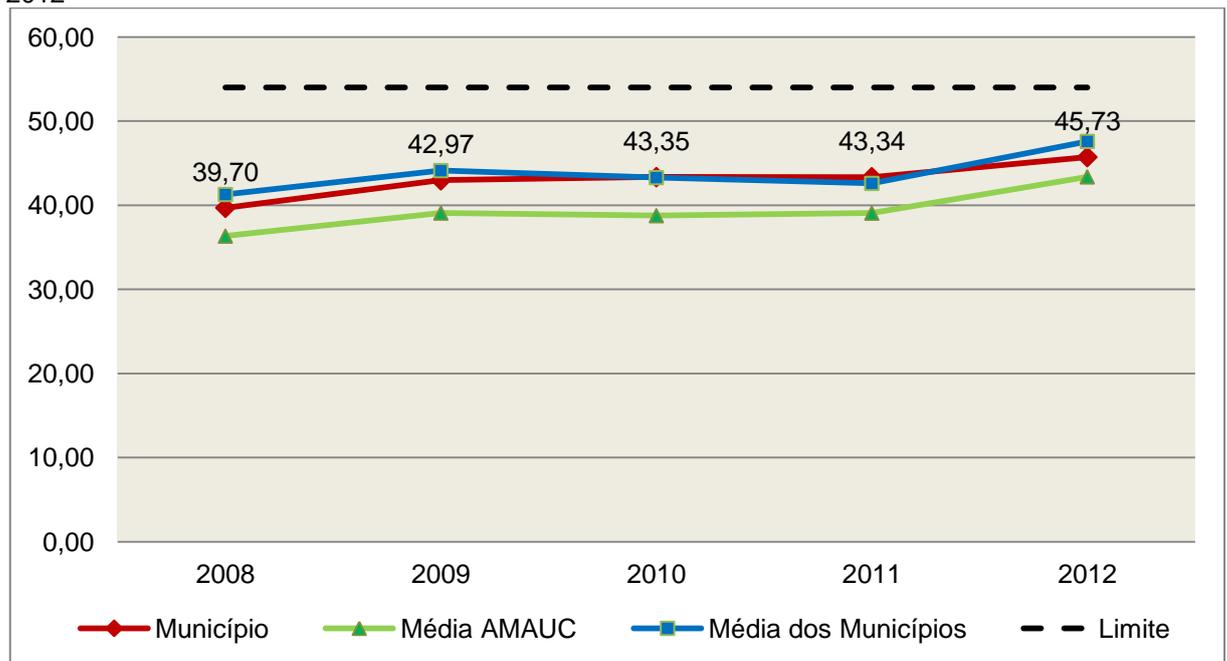
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.127.144,50	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.107.628,67	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	634.823,01	1,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	634.823,01	1,81
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.472.805,66	4,19

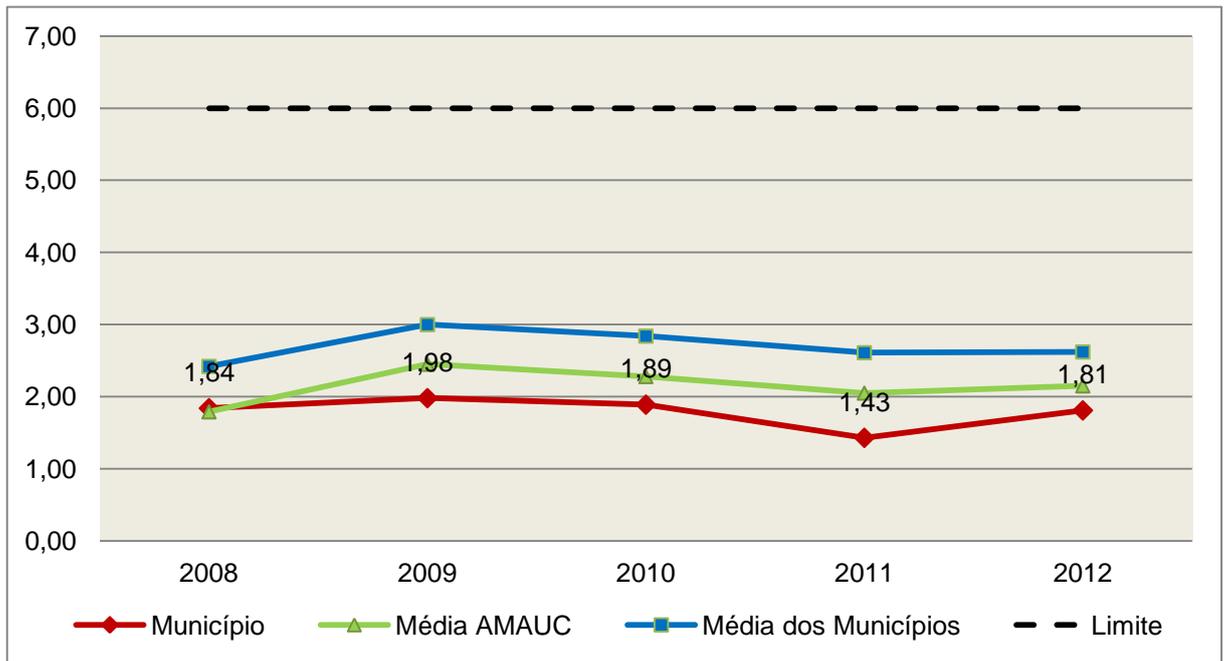
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Seara, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 14.651,34) representa 0,05% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 26.841.432,24).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 193 a 211, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 204 a 206;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Fundo Municipal de Assistência Social, conforme fls. 208.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da

legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Seara**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 17.716 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Seara** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo

orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e

conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Seara, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	380.781,39	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	18.178,07	Cumpriu
22 - Transferências de Convênios - Educação	261.078,70	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-41.060,37	Não Cumpriu
43 - Outras Especificações	1.721,92	Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	2.457,37	Cumpriu
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	295,14	Cumpriu
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	7.987,21	Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	310,47	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	50.012,84	Cumpriu
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	17.583,51	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	264.639,31	Cumpriu
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	28.179,81	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	20.303,58	Cumpriu
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	200.143,00	Cumpriu
64 - Atenção Básica	593.912,53	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	36.043,52	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	159.006,62	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	86.432,50	Cumpriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	198.250,00	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-41.060,37	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	99.962,62	

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-155.113,50	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-185.941,49	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-241.092,37	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de SEARA contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 241.092,37 e DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 24, no montante de R\$ 41.060,37, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, registra-se que a Unidade inscreveu Restos a Pagar relativas a despesas de convênios (FR 24) que não ingressaram nos cofres dos Municípios no exercício de 2012, bem como realizou despesas em razão da Situação de Emergência (FR 00), conforme relatado no item 1.2.1.1, deste Relatório.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÃO APURADA

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 241.092,37** e DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 24, no montante de **R\$ 41.060,37**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que a Unidade realizou despesas referente a situação de emergência devido a estiagem durante o exercício de 2012, no montante de R\$ 110.708,02 e a existência de recursos de

convênios no montante de R\$ 91.060,37 (FR 24), que não ingressaram nos cofres públicos no exercício de 2012. (Capítulo 8 e item 1.2.1.1, deste Relatório).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 59.365,55
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.733.579,16
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,50%
4.2) Ensino	25,00%	27,99%
4.3) FUNDEB	60,00%	86,13%
	95,00%	99,47%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	47,54%
b) Poder Executivo	54,00%	45,73%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,81%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Seara**.

Diante da **Restrição de Ordem Legal** apurada no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 7, em 21/11/2013.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo
Em 21/11/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.553.349,86
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.576,92
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	4.328,24
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	3.559.255,02

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	948.837,10
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	12.080,54
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	903.250,44
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	850,00
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	160,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.865.178,08

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	17.693,23
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	17.693,23
Total das deduções das despesas com pessoal	17.693,23

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	3.634.508,04
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.959,22
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	38.117,78
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	19.939,71
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	3.620.289,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	150.181,10	150.181,10	150.181,10
43 - Outras Especificações	2012	301	1.280,00	1.280,00	1.280,00
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2012	302	25.196,15	25.196,15	25.196,15
64 - Atenção Básica	2012	301	1.665.289,54	1.649.526,79	1.634.109,67
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	302	1.503.126,75	1.503.126,75	1.426.410,05
66 - Vigilância em Saúde	2012	301	3.212,70	3.212,70	3.212,70
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	51.616,21	51.616,21	49.557,19
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	22.469,93	22.469,93	22.469,93
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	130.977,48	130.977,48	130.977,48
TOTAL			3.553.349,86	3.537.587,11	3.443.394,27

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Seara	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1496	14/05/2012	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER	464,92	464,92	464,92	DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº C4765 EM VEÍCULO Nº 76 MICRO ONIBUS MFA 4357, EM RAZÃO DE NÃO PORTE DE REGISTRO DO DETER. PERTENCENTE AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME AF EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1103/2012)
Fundo Municipal de Saúde de Seara	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1593	28/05/2012	GRAVAR ARTES COMERCIO DE ARTIGOS PUBLICITARIOS LTD	354,00	354,00	354,00	FORNECIMENTO DE PLACA INAUGURAL EM AÇO INOX E PARAFUSOS, DESTINADO AO EVENTO DE INAUGURAÇÃO DA REFORMA NO POSTO DE SAÚDE DE CARAÍBA, NO DIA 31/05/2012. PERTENCENTE AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SEARA, CONFORME AF EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1187/2012)
Fundo Municipal de Saúde de Seara	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1940	18/06/2012	GRAVAR ARTES COMERCIO DE ARTIGOS PUBLICITARIOS LTD	758,00	758,00	758,00	FORNECIMENTO DE PLACA INAUGURAL EM AÇO INOX E PARAFUSOS, DESTINADO PARA A INAUGURAÇÃO DA REFORMA DO ESF 02, E INAUGURAÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE SAÚDE (ESF 04 E ESF 05), PERTENCENTE AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SEARA, CONFORME AF EM ANEXO. (Compra Direta Nº 1456/2012)
TOTAL						1.576,92	1.576,92	1.576,92	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	365	948.837,10	703.009,03	703.009,03
TOTAIS			948.837,10	703.009,03	703.009,03

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	122	227.592,20	227.592,20	227.592,20
58 - Salário Educação	2012	122	359.775,40	359.775,40	359.775,40
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	122	103.151,64	103.151,64	103.151,64
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	212.731,20	212.731,20	212.731,20
TOTAL			903.250,44	903.250,44	903.250,44

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Seara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5582	01/10/2012	TRANSPORTES HELBING LTDA - ME	400,00	400,00	400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DA ESCOLA NÚCLEO SÃO RAFAEL ATÉ O GINÁSIO DE ESPORTES DE SEARA, PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGUINHOS ESCOLARES - JESC. PERTENCENTE ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME AF EM ANEXO. (Compra Direta Nº 3747/2012)
Prefeitura Municipal de Seara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6223	22/11/2012	TRANSPORTES COLETIVOS HERMES LTDA. - ME.	250,00	250,00	250,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TRANSPORTE DE ALUNOS DA ESCOLA NÚCLEO DEOLINDO ZÍLIO ATÉ A PREFEITURA E APRESENTAÇÃO DE DANÇAS NA EMPRESA SEARA ALIMENTOS, DESTINADO PARA AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME AF EM ANEXO. (Compra Direta Nº 4173/2012)
Prefeitura Municipal de Seara	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4917	28/08/2012	DALAMAR TRANSPORTES LTDA ME	200,00	200,00	200,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TRANSPORTE DE ALUNOS DA EN. LIRA CAMILA PETRY ATÉ O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PARA O FESTIVAL DE DANÇA, DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME AF EM ANEXO. (Compra Direta Nº 3250/2012)
TOTAL						850,00	850,00	850,00	



Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
RECURSOS VINCULADOS														
17	380.781,39	0,00	0,00	380.781,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.781,39	Cumpriu
18	38.117,78	0,00	0,00	38.117,78	19.939,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.178,07	Cumpriu
22	261.078,70	0,00	0,00	261.078,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.078,70	Cumpriu
24	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	91.060,37	0,00	0,00	0,00	0,00	-41.060,37	Não Cumpriu
43	1.727,92	0,00	0,00	1.727,92	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.721,92	Cumpriu
44	2.457,37	0,00	0,00	2.457,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.457,37	Cumpriu
47	295,14	0,00	0,00	295,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,14	Cumpriu
48	7.987,21	0,00	0,00	7.987,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.987,21	Cumpriu
50	310,47	0,00	0,00	310,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,47	Cumpriu
52	50.012,84	0,00	0,00	50.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.012,84	Cumpriu
53	17.583,51	0,00	0,00	17.583,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.583,51	Cumpriu
56	279.268,59	0,00	0,00	279.268,59	410,52	0,00	14.218,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.639,31	Cumpriu
57	28.179,81	0,00	0,00	28.179,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.179,81	Cumpriu
60	20.303,58	0,00	0,00	20.303,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.303,58	Cumpriu
62	200.143,00	0,00	0,00	200.143,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.143,00	Cumpriu
64	619.890,47	0,00	0,00	619.890,47	10.560,82	0,00	15.417,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	593.912,53	Cumpriu
65	116.361,98	0,00	0,00	116.361,98	3.601,76	0,00	76.716,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.043,52	Cumpriu
66	161.579,81	0,00	0,00	161.579,81	514,17	727,62	1.331,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.006,62	Cumpriu
67	86.432,50	0,00	0,00	86.432,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.432,50	Cumpriu
71	198.250,00	0,00	0,00	198.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.250,00	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-41.060,37		
RECURSOS ORDINÁRIOS														
0	450.779,95	0,00	0,00	450.779,95	54.880,26	33.590,22	228.105,95	34.240,90	0,00	0,00	0,00	0,00	99.962,62	
1	0,00	0,00	0,00	0,00	41.136,72	1.415,55	112.561,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-155.113,50	
2	4.774,56	0,00	0,00	4.774,56	29.205,76	31.784,88	129.725,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-185.941,49	
T.	455.554,51	0,00	0,00	455.554,51	125.222,74	66.790,65	470.392,59	34.240,90	0,00	0,00	0,00	0,00	-241.092,37	Não Cumpriu